

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, OBJECTO E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º.

Denominação

“A Associação adopta a denominação de “Agência de Promoção de Albufeira, Turismo de Albufeira”, adiante referida como APAL ou Turismo de Albufeira, adoptando a abreviatura APAL para todos os efeitos legais e Turismo de Albufeira como marca promocional do Concelho.”

Artigo 2º.

Natureza

A “APAL” é uma pessoa colectiva de direito privado assumindo a forma de associação, sem fins lucrativos, cuja natureza consiste na promoção e divulgação turística do concelho de Albufeira, com base no estabelecimento de parcerias Públicas e Privadas para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 3º.

Sede

1. A “APAL” tem a sua sede na Urbanização Quinta da Bolota, Lote 4, em Albufeira, que pode ser deslocada dentro do concelho.
2. A “APAL” pode criar delegações em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º.

Objecto

1. A “APAL”, tem por objecto:

- a) A promoção e divulgação turística do concelho de Albufeira dos seus produtos regionais, em todas as suas vertentes, através, designadamente, do estudo, preparação e desenvolvimento de acções específicas nos mercados internos e externos com vista ao desenvolvimento sustentado do concelho;
- b) A concertação entre entidades públicas e privadas regionais, com vista à definição de políticas, objectivos e estratégias de promoção turística do concelho de Albufeira no mercado interno e externo.

c) Apoio à elaboração de estudos, projectos e acções destinadas a contribuir para a introdução de factores de correcção e modernização social, cultural, desportiva e económica, constituindo-se como agente dinamizador de novas e actuais actividades.

d) Promoção do concelho como destino turístico, local de realização de congressos, feiras e outras organizações afins, eventos e estágios desportivos com interesse regional, nacional e internacional.

2. A Apal poderá criar, participar, ou gerir projectos ou equipamentos de interesse turístico, por si ou em associação com outras entidades, e exercer actividades económicas.

3. A Apal poderá criar ou participar em sociedades comerciais e noutras pessoas colectivas.

4. O objecto enunciado tem como primado contemplar e proteger a promoção da sub- marca "ALBUFEIRA", a qual adopta, assim como o respectivo logo, imagem e lettering em toda a sua comunicação e acções.

Artigo 5°.

Atribuições

Com vista à prossecução do seu objecto a "APAL" tem como atribuições:

1. A promoção e divulgação turística do concelho de Albufeira nacional e internacionalmente, em todas as suas vertentes, revelando as suas potencialidades e incentivando o crescimento.

2. O estudo, a preparação e o desenvolvimento da promoção, divulgação e animação turística do concelho de Albufeira.

3. O contributo para a melhoria qualitativa do produto turístico.

4. Conceber e desenvolver programas, projectos e acções que envolvam parcerias entre empresas, instituições públicas e privadas tendo em vista um desenvolvimento harmónico e integrado do concelho.

5. Promover actividades que sejam susceptíveis de contribuir para a elevação do nível de emprego, melhoria da qualidade de vida, ambiental e inovação tecnológica.

6. Gestão, Organização, promoção e apoio a eventos de interesse turístico.

7. Fomentar acções que permitam a promoção e recuperação do património artístico, cultural e histórico do concelho de Albufeira.

8. Promover, realizar ou patrocinar acções de educação e formação profissional;

9. Promoção de infra-estruturas e equipamentos colectivos.

10. Promover e divulgar acontecimentos económicos, sociais, culturais e desportivos.



12. Cooperar com entidades públicas e privadas que desenvolvam actividades de interesse para os fins e objectivos da “APAL”.
13. A “APAL” pode desenvolver as actividades decorrentes da suas atribuições de forma directa ou através de subcontratação.
14. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a “APAL” poderá adquirir participações no capital social de sociedades ou integrar consórcios, agrupamentos internacionais com interesse económico, associações ou quaisquer outras formas associativas, desde que, os fins dessas pessoas ainda que diferentes, sejam compatíveis e, ou , complementares dos objectivos da “APAL”.
15. Gestão directa ou indirecta, por si ou em associação com terceiros, de equipamentos de interesse turístico.
- 16 . O exercício de actividades económicas.

Artigo 6°.

Para melhor desenvolver as suas actividades, poderá a Associação filiar-se ou associar-se em organizações afins, sejam do âmbito nacional ou internacional.

Artigo 7°.

No âmbito das suas actividades a Associação poderá promover a realização de projectos específicos, seja de forma autónoma, ou em colaboração com outras entidades.

CAPITULO II ASSOCIADOS

Artigo 8°.

1. A “APAL” é constituída por associados Fundadores, Efectivos, Aliados e Honorários. Podem ser associados da “APAL” pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, que desenvolvam, directa ou indirectamente, actividades no Concelho de Albufeira.
2. Os Associados podem ser em número ilimitado e têm as seguintes categorias:
 - a) Fundadores - São membros fundadores as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, de pleno direito, com voz e voto em todos os órgãos da Associação, que venham a solicitar o pedido de admissão até à data da sua constituição.



- b) Efectivos - São membros efectivos, de pleno direito com voz e voto em todos os órgãos da Associação, as pessoas singulares ou colectivas que, interessadas no objecto social da “APAL”, se identifiquem com os presentes estatutos, pretendam integrar os respectivos órgãos, requeiram a sua admissão, e venha a mesma a ser aceite nos termos dos estatutos;
- c) Aliados- São membros Aliados, com voz e sem voto nos órgãos de gestão da “APAL”, as pessoas singulares ou colectivas aceites como associados em deliberação da Direcção;
- d) Honorários- São membros honorários, com voz e sem voto nos órgãos de gestão da “APAL”, as pessoas singulares ou colectivas, a quem a Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos, atribua tal distinção por serviços relevantes prestados em prol do Turismo de Albufeira.

Artigo 9°.

Admissão de Associados

Adquire-se a qualidade de Associados Efectivos e Aliados, por deliberação da Direcção.

Artigo 10°.

Direitos

- 1. São, entre outros, direitos dos associados fundadores e efectivos:
 - a) Participar ou votar nas Assembleias Gerais;
 - b) Participar nas actividades da Associação nos termos das deliberações e dos regulamentos emanados dos órgãos competentes, bem com usufruir dos serviços e iniciativas desenvolvidas;
 - c) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins;
 - d) Ter acesso à utilização das placas de identificação como associado da Associação ;
 - e) Requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias nos termos destes Estatutos e da Lei ;
 - f) Examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com a Associação nos oito dias que precedam a qualquer Assembleia Geral;
 - g) Propor a atribuição da distinção de membros honorários.
- 2. São, entre outros, direitos dos membros aliados e honorários:
 - a) A isenção de pagamento da entrada inicial e de quotas;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto;

- c) Informar-se das actividades da Associação;
 - d) Propor aos órgãos competentes da Associação as iniciativas que julguem adequadas ou convenientes à prossecução dos seus objectivos e fins;
 - e) Em geral, os membros aliados e honorários têm os mesmos direitos e obrigações que os Associados de pleno direito, fundadores e efectivos, mas somente terão voz e não voto nos órgãos de gestão da “APAL”.
3. O exercício dos direitos dos Associados depende do pagamento das contribuições e quotas a que se encontrem obrigados, e bem assim do cumprimento dos demais deveres previstos nos presentes Estatutos.

Artigo 11°.

Deveres

1. São, entre outros, deveres dos associados fundadores e efectivos:
- a) Contribuir para a prossecução dos fins e objectivos da “APAL”;
 - b) Cumprir os Estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da “APAL”;
 - c) Participar nas sessões da Assembleia Geral e aceitar os cargos para que forem eleitos, salvo por motivo justificado de escusa;
 - d) Pagar pontualmente as entradas iniciais, contribuições e quotas a que se encontrem obrigados;
 - e) Prestar, em tempo oportuno, as informações solicitadas pela Direcção, de modo a que o funcionamento dos serviços se torne mais eficaz;
 - f) Manter uma conduta pessoal e profissional de acordo os princípios éticos e deontológicos, e que prestigie a “APAL”;
2. São, entre outros, deveres dos associados aliados e honorários:
- a) Colaborar na prossecução dos objectivos estatutários da “APAL”;
 - b) Manter uma conduta pessoal e profissional, de acordo com os princípios éticos e deontológicos, e que prestigie a “APAL”.

Artigo 12°.

Demissão e exclusão de Associados

1. Perdem a qualidade de associado:
- a) Os que pedirem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito à Direcção;
 - b) Os que cessem a actividade que fundamentou a sua admissão e aqueles que tenham sido sujeitos a declaração de falência;

c) Os que não regularizem as suas contribuições, quotas ou outras obrigações financeiras, nos prazos estipulados pela Direcção e respectivo regulamento de jóias e quotas.

d) Os que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, por infracção grave aos demais deveres a que estão vinculados, designadamente, por causas que afectem notoriamente a viabilidade da “APAL”.

2. A perda da qualidade de associado não o desobriga do pagamento das prestações devidas até à data da sua exclusão ou demissão.

3. A decisão sobre a exclusão e demissão dos Associados é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção.

CAPITULO III

ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13°.

1. A “APAL” realiza os seus fins e atribuições, através dos seguintes órgãos:

Assembleia Geral ;

Direcção;

Conselho Fiscal.

2. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos na Assembleia Geral, em listas separadas para cada órgão, sem prejuízo das inerências estabelecidas para Direcção;

3. Devendo cada lista integrar dois membros suplentes.

4. No caso de vacatura de qualquer lugar nos órgãos sociais referidos no número anterior a vaga será preenchida pelo elemento suplente posicionado em primeiro lugar na lista eleita para o respectivo órgão;

5. Nenhum membro pode fazer parte, em simultâneo, de mais de um órgão dos referidos no número um do presente artigo.

Artigo 14°.

Mandato

1. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de três (3) anos.

2. Os órgãos eleitos assegurarão sempre o exercício de funções até ao início de mandato dos novos eleitos.

3. O exercício de qualquer mandato poderá ser remunerado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta Direcção.
4. No caso de algum dos órgãos sociais perder o respectivo quórum, por demissão ou impedimento prolongado dos seus titulares, deverão realizar-se eleições extraordinárias para preencher o cargo vago após se esgotar a lista eleita.
5. O termo do mandato daqueles que forem eleitos no termos do número que antecede, coincidirá com o do mandato em curso.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15°.

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores, efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.
2. Os Associados poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outros associados, ou qualquer elemento estranho à Associação, não podendo, em qualquer caso, nenhum elemento representar mais de dois associados.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, deverá o representante fazer-se acompanhar de competente credencial passada pelo representado com poderes para o acto, a qual ficará arquivada na associação durante cinco anos.
4. A Assembleia Geral é presidida pela Mesa;

Artigo 16°.

Constituição da Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Secretário e um Vogal, eleitos por 3 anos.
2. Ao Presidente e Secretário compete redigir e assinar a acta das sessões.

Artigo 17°.

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e dirigir os trabalhos das reuniões;
- b) Organizar o processo eleitoral;
- c) Conferir posse aos titulares dos cargos dos órgãos sociais.
- c) Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento anual e suas revisões.

- d) Discutir e votar, anualmente, o relatório da gerência, o balanço e as contas do exercício;
- e) Aprovar os regulamentos que se mostrem convenientes ao normal funcionamento da Associação;
- f) Fixar as jóias de admissão, bem como o valor das quotas;
- g) Deliberar, nos termos dos Estatutos e sob proposta da Direcção, sobre a exclusão dos associados;
- h) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e regulamentos e velar pelo seu bom cumprimento;
- i) Emitir as recomendações que julgar convenientes e de interesse para a Associação;
- j) Exercer as demais competências resultantes da lei e dos Estatutos;
- k) Aprovar o estatuto de associado Honorário.

Artigo 18°.

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral :

- a) Definir e aprovar a política geral da “APAL” .
- b) Eleger, de entre os associados fundadores e comuns, a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e o Conselho Fiscal, sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos.

Artigo 19°

Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias;
2. As reuniões ordinárias da Assembleia realizam-se:
 - a) Antes de 15 de Dezembro de cada ano, para deliberar sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
 - b) No decurso do primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório e contas do exercício do ano anterior;
 - c) De 3 em 3 anos, a fim de proceder à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, por iniciativa do presidente da Mesa ou sempre que lhe for solicitado pelo Presidente da Direcção, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros, os quais definirão os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 20°.

Convocação de reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com a antecedência mínima de oito dias, ou cinco dias em caso de urgência, preferencialmente por correio electrónico ou através de carta registada, para domicílio ou sede dos associados, ou através de protocolo de onde conste a ordem de trabalhos, dia, hora e local da Assembleia Geral.
2. Quando requerida a convocação da Assembleia Geral em reunião extraordinária, a mesma deve ser convocada no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 21°.

A Assembleia Geral reunirá e poderá deliberar à hora marcada na convocatória se estiveram presentes associados que representem, pelo menos, metade dos votos possíveis, ou meia hora mais tarde, com os que estiverem presentes.

Artigo 22°.

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria absoluta de votos dos associados presentes;
2. A Assembleia Geral aprovará um regulamento específico para a determinação da jónia e quota.
3. As deliberações referentes à alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 23°.

Constituição da Direcção

A Direcção que emana da Assembleia Geral, é constituída por 5, 7 ou 9 membros: Presidente, quatro vice-presidentes, dois dos quais desempenharão as funções de Secretário e Tesoureiro;

Os membros serão eleitos pela Assembleia Geral, de entre os associados.

O Presidente tem voto de qualidade;

Na sua ausência, ou impedimento, o Presidente poderá ser substituído pelo vice-presidente por ele designado.

Artigo 24°.

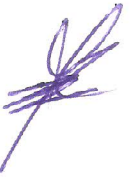
Competência da Direcção

Compete à Direcção:

- a) Elaborar e submeter à apreciação da Câmara Municipal de Albufeira e da Assembleia Geral, o Plano de Actividades e Orçamento anuais e suas revisões;
- b) Elaborar o balanço, relatório anual, contas de exercício, e apresentá-los à Assembleia Geral com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- c) Dar parecer sobre a alteração dos Estatutos;
- d) Deliberar sobre a criação e organização dos órgãos executivos e serviços julgados necessários;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral e da reunião do Conselho Fiscal em reuniões extraordinárias;
- f) Aprovar o quadro de pessoal, contratar pessoal e exercer o poder disciplinar;
- g) Aprovar a admissão de novos Associados, e fixar o valor da respectiva entrada inicial, podendo, contudo, admitir um dos Associados, quando se verifiquem situações extraordinárias, devidamente fundamentadas submetendo a decisão à Assembleia Geral para aprovação definitiva;
- h) Liquidar os direitos e obrigações mútuos, entre a Associação e os Associados excluídos voluntária ou judicialmente.
- i) Celebrar contratos ou protocolos de cooperação com qualquer organismo público ou entidade privada;
- j) Alienar os bens mobiliários da Associação;
- k) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- l) Em geral, deliberar sobre todas as questões que não sejam da exclusiva competência de outros órgãos.
- m) Deliberar sobre a criação e participação em sociedades ou outras pessoas colectivas.
- n) Deliberar sobre a mudança de sede.

Artigo 25°.

1. A Direcção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês, extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.
2. A Direcção funcionará com a presença de pelo menos metade dos seus membros, sendo as deliberações lavradas em acta, tomadas pela maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente, em situação de empate, voto de qualidade.



Artigo 26°.

- 1- A Associação obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e mais dois membros da Direcção;
- 2- O Presidente pode delegar, especificamente, os seus poderes noutros membros da Direcção;
- 3- Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um membro da Direcção.

Artigo 27°.

A “APAL” é representada em Juízo e fora dele pelo Presidente da Direcção, em caso de ausência ou impedimento, por um Vice- Presidente, a quem sejam delegados os necessários poderes.

Artigo 28°.

Competência do Presidente da Direcção

Compete ao Presidente:

- a) Representar a “APAL” , em Juízo e fora dela;
- b) Convocar as reuniões da Direcção e dirigir os respectivos trabalhos;
- c) Executar as deliberações da Direcção e coordenar e dirigir a respectiva actividade;
- d) Autorizar a realização de despesas orçamentais e o seu pagamento;
- e) Assinar ou visar a correspondência da Direcção;
- f) Gerir os assuntos correntes da Administração;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Direcção;
- h) Delegar no Director Executivo competências integradas na gestão corrente da Associação.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 29°.

Constituição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, assessorados por um Revisor Oficial de Contas.

Artigo 30°.

Competência do Conselho Fiscal

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração de livros ou documentos/ quando julgue necessário;
 - b) Dar parecer sobre o Relatório e Contas de Exercício;
 - c) Dar parecer sobre a alienação de bens que a Direcção pretenda efectuar;
 - d) Requerer à Direcção a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando/ em matéria da sua competência/ o julgue necessário;
 - e) Dar parecer sobre qualquer consulta que lhe seja apresentada pela Direcção;
 - f) Assegurar o cumprimento da Lei em matéria contabilística/ financeira, orçamental e fiscal, providenciando as necessárias cautelas jurídicas e procedimentais para o efeito.
2. No exercício das suas competências, o Conselho fiscal pode solicitar a qualquer órgão da “APAL” as informações que entenda necessárias.
3. Todos os órgãos da “APAL” têm o dever de prestar ao Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas no âmbito das suas competências

Artigo 31º.

- 1. O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes por ano, sendo convocado pelo seu Presidente, por sua Iniciativa ou a requerimento do Presidente da Direcção ou do Presidente da Assembleia Geral.
- 2. O Conselho Fiscal terá um prazo de quinze dias para emitir os pareceres que lhe forem solicitados
- 3. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de pelo menos, dois dos seus membros, sendo a deliberação lavrada em acta tomada pela maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente em caso de empate voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

ASSESSORIAS

Artigo 32º.

Director Executivo

- 1. A Direcção poderá designar ou contratar um Director Executivo.
- 2. A remuneração do Director Executivo é fixada pela Direcção.
- 3. As funções do Director Executivo cessam, a qualquer momento, por deliberação da Direcção, respeitando a legislação sobre a matéria em caso de contratação.
- 4. O cargo de Director Executivo é vedado aos membros dos órgãos da “APAL”.

Artigo 33°.

Competências do Director Executivo

1. São competências do Director Executivo:

- a) Coordenar os trabalhos que integram as competências da Direcção;
- b) Organizar e documentar um arquivo geral informativo;
- c) Apresentar à Direcção, nos meses de Fevereiro e Novembro, relatórios sobre as actividades da “APAL”;
- d) A gestão geral da “APAL” e a coordenação dos serviços;
- e) Participar nas reuniões da Direcção e da Assembleia Geral, com voz e sem voto;
- f) Propor à Direcção a criação de Comissões Mistas;
- g) Exercer as competências delegadas ou subdelegadas pelo Presidente da Direcção.

Artigo 34°.

Comissões Mistas

A Direcção poderá formar Comissões Mistas para a realização de estudos e desenvolvimento de tarefas específicas de natureza técnica, em matéria de turismo.

- a) As Comissões Mistas não terão duração determinada, pois o seu trabalho se desenvolverá segundo a elaboração dos projectos, finalizando a sua acção aquando da conclusão dos mesmos.
- b) As Comissões Mistas terão um Presidente que coordenará os trabalhos, participando nos mesmos o Presidente da Direcção, caso seja necessário ou conveniente.
- c) Todos os trabalhos executados pelas Comissões Mistas serão propostas, coordenadas e ratificadas pela Direcção, o qual decidirá da sua viabilidade.

CAPÍTULO V

FUNCIONAMENTO

Artigo 35°.

- 1. Com vista a garantir o seu normal funcionamento, pode a “APAL” admitir, contratar pessoal ou celebrar convénios com os seus associados, de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos de que necessite;
- 2. O pessoal contratado fica sujeito ao regime de contrato individual de trabalho, e, se for caso, a regulamento interno que deverá ter em conta as disposições legais existentes, bem como as convenções colectivas aplicáveis.

Os associados poderão disponibilizar meios humanos dos seus quadros próprios para o desempenho de funções na “APAL”, de acordo com a legislação em vigor em matéria sobre mobilidade de pessoal.

CAPÍTULO VI
MEIOS FINANCEIROS
Artigo 36.º
Gestão Patrimonial

Constituem Receitas da Associação:

- a) Produto de quotizações, jóias e demais contribuições a que os associados se obriguem;
- b) Receitas próprias provenientes das suas actividades, da venda de materiais, gestão de projectos ou equipamentos, serviços prestados e patrocínios;
- c) Contribuição do Município de Albufeira, a definir anualmente pela respectiva Câmara Municipal e a atribuir em conjunto com os demais associados de direito público, em condições a acordar com estes, mediante a celebração de protocolos anuais;
- d) Comparticipações de Organismos do Estado Português e de fundos de desenvolvimento europeus, resultantes designadamente de programas de promoção, e de projectos, de candidaturas a financiamentos ou de outros mecanismos legais;
- e) Subsídios, donativos, comparticipações e financiamentos de que seja beneficiária;
- f) Rendimentos de bens próprios;
- g) Doações, legados, heranças e respectivos rendimentos, a benefício de inventário;
- h) Quaisquer receitas compatíveis com a sua natureza;
- i) Contribuições resultantes da outorga de protocolos com entidades públicas e privadas para desenvolvimento de projectos específicos que visem o desenvolvimento e / ou promoção turístico do concelho;
- j) Os rendimentos de bens e as receitas próprias provenientes das suas actividades, designadamente rendas e outras prestações, vendas de bens e serviços, gestão de projectos e equipamentos, distribuição de resultados das sociedades que possua ou em que participe e patrocínios ou outros apoios.

CAPÍTULO VII ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

Artigo 37°.

As alterações dos presentes estatutos só poderão ocorrer em Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim, sendo exigido três quartos dos votos dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 38°.

- 1- A dissolução da “APAL” é da exclusiva competência da Assembleia Geral, deliberada em sessão extraordinária, expressamente convocada para o efeito, mediante voto favorável de, pelo menos, três quartos do número total dos associados.
- 2- A Assembleia Geral, quando aprovada a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária, definindo o seu estatuto.
- 3- O activo líquido, havendo-o, será distribuído aos associados, de acordo e na proporção do respectivo concurso em bens ou serviços para o património da Associação, qualquer que seja a forma ou momento em que tal concurso haja sido realizado.
- 4- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos conservatórios e necessários à liquidação.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39°.

Em tudo o que não estiver previsto nestes Estatutos, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições sobre Associações contidas no Código Civil.

Artigo 40°.

A “APAL” fica sujeita à lei e Tribunais Portugueses, sendo o foro da Comarca de Albufeira, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais.